CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 125

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022.**

## RELATÓRIO



O Projeto de Lei nº 030-E-2022, que "**Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete localizado na Rua Sidney José de Melo, Bairro Recanto Hípica, nesta cidade, para construção da sede própria do mesmo.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

O art. 76 da Lei 14.133/21 exige demonstração do interesse público para cessão de direito real de uso de bem público.

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

O interesse público foi afirmado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, consubstanciado nos benefícios proporcionados pelos programas desenvolvidos pelo CODAP, cuja sede no Município solidificará sua presença, estreitando os laços e facilitando o trato.

Demonstrado o interesse público e sendo dispensável licitação por se tratar de cessão a órgão integrante da Administração Indireta, o projeto observa as disposições legais e constitucionais.

A emenda 1 visa corrigir erro material na redação do art. 6º do projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mar-2023-13:39-044290-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022.**

## CONCLUSÃO



Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
21 / 03 / 23

## Comunicado nº 065/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 030-E-2022 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-E-2023 | Dispõe sobre a reversão ao patrimônio da área concedida em direito real de uso a Empresa Distribuidora de Doces São João Ltda., em decorrência da Lei Ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, revoga A Lei Complementar nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Lei Complementar nº 96, de 04 de setembro de 2017 e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2023 | Altera a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681